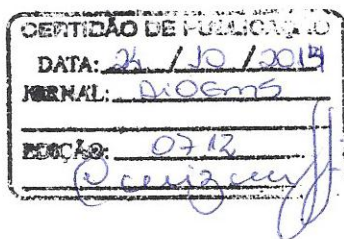




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85711000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR



LEI Nº 2.394/2013

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Mãe Santantoniense", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Santo Antonio do Sudoeste, o Programa "**Mãe Santantoniense**", com o objetivo de oferecer às gestantes melhor qualidade de assistência pré-natal e garantia de maior cobertura de Atenção Básica, facilitando seu acesso a todos os cuidados necessários, reduzindo as complicações pré-natais e perinatais e diminuindo a morbi-mortalidade materno-infantil.

Art. 2º O Programa "**Mãe Santantoniense**", garantirá a distribuição gratuita de kits de Primeiro Socorro e Leite em Pó para recém-nascidos..

§ 1º A distribuição dos kits "**Mãe Santantoniense**", será feita para gestantes de 8/9 (oito/nove) meses que participarem ativamente dos cuidados pré-natais propostos pela Secretaria Municipal de Saúde, e atenderem as seguintes condições:

- I - iniciar o pré-natal no primeiro trimestre da gestação;
- II - passar, no mínimo, por 06 (seis) consultas de pré-natal, em sua UBS-SUS;
- III - participar do grupo de gestantes e assistir, no mínimo a 06(seis) reuniões;
- IV - realizar todos os exames solicitados durante o pré-natal.

§ 2º A gestante que não cumprir todas as condições exigidas no parágrafo anterior, em condições habituais de gravidez, perderá o direito ao recebimento do kit "**Mãe Santantoniense**", exceto em situações de interrupção prematura da gestação, com mais de 28 (vinte e oito) semanas, em que o recém-nascido tenha sobrevivido.

§ 3º A distribuição do leite em pó, será feita a todos os recém - nascidos, que mediante prescrição médica, necessitarem serem alimentados pelo referido leite.

Art. 3º O Kit "**Mãe Santantoniense**", será composto pelos seguintes itens:

- a) Uma Sacola Personalizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

- b) Um vidro de PVPI – tópico de 30ml;
- c) Um vidro de Álcool 70%, de 50ml;
- d) Um Sabonete para bebê;
- e) Um Termômetro;
- f) Uma caixa de “Cotonete”;
- g) Um pacote de Gaze;
- h) Uma Pomada para Assadura;
- i) Duas Fraldas Descartável;
- j) Uma peça de roupa;

Parágrafo Único: Os itens que compõe o Kit “**Mãe Santantoniense**”, poderão serem alterados, através de Decreto Municipal, mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 37.557,60 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) para a manutenção do Programa “**Mãe Santantoniense**”, no atual exercício, com a seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria de Saúde

08001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.1001.2042 – Atividade do Fundo Municipal Saúde

3.3.90.32.00.00 – Material, Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita

ValorR\$ 37.557,60 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

Parágrafo Único. Fica **cancelada** a seguinte dotação:

08 – Secretaria de Saúde

08001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.1001.2042 – Atividade do Fundo Municipal Saúde

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

ValorR\$ 37.557,60 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE AOSTO DE 2013.**

PUBLIQUE-SE:


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal